

**Processo nº 3333/2020 – TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2019

**Entidade:** Município de Montes Altos

**Responsável:** Ajuricaba Sousa de Abreu (Prefeito), CPF nº 270.759.151-34, Rua Principal, S/Nº, Bairro: Vila João Alberto, Montes Altos/MA, CEP: 65.901-100

**Procurador constituído:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu (Prefeito). Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva, discordando do Ministério Público de Contas - MPC.

### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 642/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, **DECIDE**, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, **discordando do Parecer nº 653/2023/GPROC4/DPS**, do Ministério Público de Contas:

**I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas Anuais de Governo**, do Município de Montes Altos/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu (Prefeito), nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão das Contas do Município apresentarem os cumprimentos dos limites legais e constitucionais, contudo, o valor repassado à Câmara foi maior que o permitido pela Legislação: Repasses totalizaram 8,16 % do limite legal, Art. 29 - A da Constituição Federal quando deveria ser 7% da Receita Tributária e Transferências - Item 4.8, do Relatório de Instrução nº 3049/2022;

**II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Montes Altos/MA**, em cinco dias, após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de Outubro de 2023.

**Conselheiro Marcelo Tavares Silva**  
Presidente

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 07 de novembro de 2023 às 11:21:14

Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Em 08 de novembro de 2023 às 11:27:07

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 08 de novembro de 2023 às 11:43:29